



DECRETO Nº 119 06 DEZEMBO DE 2.021

“Dispõe sobre a adoção da Recomendação expedida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo nos autos do PAA nº 62.1153.0000025/2020, referente à revisão dos títulos apresentados pelos docentes da rede pública municipal de ensino para fins de progressão funcional, nos termos que especifica, e determina outras providências”

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA,
Prefeito Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a Recomendação expedida pela Promotoria de Justiça de Presidente Prudente/SP nos autos do PAA nº 62.1153.0000025/2020, veiculada por meio do Ofício nº 382/2021;

CONSIDERANDO que, por meio do instrumento acima referenciado, fora consignada, dentre outras, as seguintes recomendações: **I)** aperfeiçoamento do sistema de controle interno para a conferência de documentos apresentados para a obtenção de progressão funcional, que também deverá abranger a idoneidade material do documento, não bastando uma *conferência formal*; **II)** revisão das progressões funcionais concedidas nos últimos três anos (2020, 2019 e 2018), no mínimo, para as quais tenham sido apresentados certificados ou diplomas expedidos pelas Universidades UNIMEP – Universidade Metodista de Piracicaba, UNICAMP e UNINOVE – Universidade 9 de Julho, em especial para os seguintes cursos: mestrado em Educação Física, Curso de Especialização Pós-Graduação ‘Lato Sensu’, em Gestão Educacional, Curso de Pós-Graduação ‘Lato Sensu’ em Psicopedagogia Institucional; **III)** revisão de todas as progressões funcionais solicitadas e concedidas no ano de 2019, em especial para verificação da idoneidade material dos documentos, certificados e diplomas apresentados;





CONSIDERANDO que, conforme o *Parquet*, as provas colhidas nos autos do Inquérito Civil nº 14.0720.0003434/2021-5 indicam pela existência de venda de certificados, que seriam utilizados por professores para a obtenção de progressão funcional;

CONSIDERANDO que a situação narrada impõe à administração pública municipal o dever de autotutela e de ação de controle interno;

CONSIDERANDO, por fim, que administração pública municipal entende por pertinente e adequado acatar a Recomendação acima referida, bem como tomar todas as medidas necessárias à elucidação dos fatos, em constante e regular cooperação com o Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a revisão de todas as progressões funcionais, pela via acadêmica, concedidas aos docentes da Rede Pública Municipal de Ensino de Indiana/SP para os quais tenham sido apresentados certificados e/ou diplomas de graduação, pós-graduação, mestrado e/ou doutorado expedidos por quaisquer instituições de ensino superior, reconhecidas pelo Ministério da Educação, a partir de 1º de janeiro de 2.018.

§1º – Para fins do disposto no *caput* deste artigo, cada docente deverá apresentar os respectivos comprovantes da titulação, em seu formato original, para a devida conferência da idoneidade formal e material, até a data de 06 de janeiro de 2.022.

§2º - O docente que, injustificadamente, deixar de apresentar os comprovantes no prazo previsto no §1º deste artigo, terá suspensa sua progressão funcional e os efeitos dela decorrentes, sem prejuízo da apuração de falta funcional, nos termos da legislação.





Art. 2º - A avaliação da idoneidade material e formal a que se refere o parágrafo anterior ficará a cargo da Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, facultado, a todo tempo, o acompanhamento pelo órgão de Controle Interno desta Prefeitura Municipal.

§1º - Para fins deste artigo, a Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer poderá, fundamentadamente, determinar a apresentação, pelo docente, de outros documentos e/ou informações que se fizerem necessários à conclusão da revisão de sua progressão, fixando prazo razoável para tanto.

§2º - Caso os documentos e/ou informações a que se referem o §1º não sejam apresentadas no prazo fixado e, em razão disto, reste prejudicada a revisão da progressão funcional, incidirão os efeitos previstos no art. 1º, §2º, deste Decreto.

Art. 3º - Para cumprimento do disposto no *caput* deste Decreto, desde logo fica autorizado o contato direto para com as universidades responsáveis pela expedição dos certificados ou diplomas, a fim de se constatar a idoneidade material e formal deste.

I - O contato dar-se-á, preferencialmente, via e-mail;

II – Se, por qualquer motivo, restar infrutífera o contato via e-mail, fica autorizado o contato telefônico, em razão do qual o servidor responsável deverá lavrar ata do ocorrido, conferindo-lhe fé pública;

Art. 4º - De todo o apurado, lavar-se-á relatório contendo a perfeita individualização de cada docente, sua qualificação, a progressão funcional que possui e os documentos, certificados e/ou diplomas que o subsidiam, bem como a conclusão extraída pelo órgão mencionado no *caput* do art. 2º, deste, acerca da idoneidade material do documento.





Parágrafo Único - O relatório a que se refere este artigo deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias do esgotamento do prazo previsto no §1º do art. 1º, ou do prazo fixado nos termos do §1º do art. 2º e, imediatamente, encaminhado ao Controlador Interno e à Promotoria de Justiça de Presidente Prudente/SP, observando a referência.

Art. 5º - Dê-se ciência deste Decreto à Promotoria de Justiça de Presidente Prudente/SP e ao Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Indiana/SP.

Art. 6º Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Diretoria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, mediante Portaria ou outro instrumento oficial idôneo para tanto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana/SP, 06 de dezembro de 2021

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e arquivado, nos termos da legislação vigente, na data supra.

HALLANA MARIA SANTIGO CANEDO

Resp. pelo Exp. de Secretaria

